



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária nº99/2021
conforme parecer da CCJR.**

Adiciona o “parágrafo único” ao artigo 2º do referido Projeto de Lei Ordinária nº 99/2021, com intuito de assegurar a constitucionalidade do texto legal, e dá outras providências”.

Dando-se a seguinte redação:

“Art. 2º. [...]

§º. Estão ressalvadas da disposição deste artigo as manifestações de cunho: cultural, esportivo, religioso, político, dentre outras, desde que seja devidamente comunicado aos órgão competentes previamente”.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2021.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Sebastião Ary Corrêa – Presidente

José Carlos Corrêa Cardoso Júnior – Relator

Delandi Pereira Macedo – Membro

Justificativa:

Trata-se de Emenda Aditiva, conforme parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de modo que se mantenha a coerência e a legalidade da matéria apresentada, uma vez que a Constituição Federal assegura ao indivíduo o direito de manifestação popular.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2021.

Sebastião Ary Corrêa – Presidente

José Carlos Corrêa Cardoso Júnior – Relator

Delandi Pereira Macedo – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

